

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA
CÍVEL COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº **0485095.03.2015.8.19.0001**

Autor: JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA

Réu: BANCO ITAU

*Processo Eletrônico

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Luciana Madeira, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo **MM Juízo** para o encargo de perito contador no processo em curso, fls. , vem expor o que se segue:

O laudo pericial será apresentado em 6 títulos assim dispostos:

- i.* Relatório;
- ii.* Procedimentos Periciais;
- iii.* Quesitos do autor;
- iv.* Quesitos do réu;
- v.* Conclusão; e
- vi.* Anexos.

i – Relatório:

Joao Batista Pereira da Costa ajuizou ação revisional de contrato em face de **Banco Itau S.A.**

O autor informa ter firmado diversos contratos de empréstimos com o réu e que, após ter significativa parcela de sua renda comprometida com os pagamentos, renegociou todos os contratos. Contudo, afirma que o réu lhe impõe taxas de juros abusivas e que capitaliza os juros.

A instituição, por sua vez contesta, alegando que o autor pretende pagar as parcelas do contrato de forma diferente da pactuada e que tinha plena ciência das condições do contrato quando o assinou.

Às fls. foi deferida prova pericial para apurar os fatos e responder aos quesitos apresentados pelas partes.

ii – Procedimentos Periciais:

O entendimento da signatária é que a principal função do perito do juízo é fornecer ao Magistrado todos os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando ao juízo subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

Seguindo este caminho, as análises e conclusões apresentadas buscaram isenção do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por considerar que estas tratam de mérito exclusivamente do juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Importante informar que apesar de requerido documentos para a análise do caso, o réu informou às fls 260 não ter logrado êxito em sua localização.

Para proceder a análise dos fatos a perita utilizou, principalmente, a documentação abaixo:

1. Extrato de pagamento de fls 161-342; e
2. Contratos de fls 135/136; 141/147; 150/154.

iii – Quesitos do autor:

Quesitos apresentados às fls.452

1. Queira o Ilustre perito informar como se deu a evolução da dívida, indicando o valor do principal, a taxa de juros mês a mês, a multa contratual, fator de correção monetária e quaisquer outros encargos imputados

RESPOSTA: Com base nos documentos juntados aos autos, o autor possui as seguintes operações ativas:

Contrato	Data	Valor R\$	Parcela	Tx juros
549633853	01/08/14	1.809,41	60x 54,46	2,14%am
558128701	20/04/15	1442,60	72x 40,00	2,14%am
547933842	01/08/14	6571,13	60x 171,84	1,58%am
556829239	20/04/15	2019,6	72x 56,00	2,14%am
552239870	09/06/15	2434,31	72x 66,00	2,01%am
567615286	26/02/16	2886,51	72x 83,70	2,29%am

Contrato	Data	1ª prest	
549633853	01/08/14	07/09/14	37 dias
558128701	20/04/15	07/06/15	47 dias
547933842	01/08/14	07/09/14	36 dias
556829239	20/04/15	07/06/15	47 dias
552239870	09/06/15	07/08/15	58 dias
567615286	26/02/16	07/04/16	41 dias

2. Queira o Ilustre perito informar qual o valor efetivamente desembolsado pelo reu e que tenha sido repassado ao autor a título de mutuo

RESPOSTA: Parte das operações foram contratadas como refinanciamento de outros contratos

Contrato	Data	Valor R\$	objeto
549633853	01/08/14	1.809,41	empréstimo
558128701	20/04/15	1442,60	Empréstimo com renegociação dos contratos 237269255 e 220951184
547933842	01/08/14	6571,13	empréstimo
556829239	20/04/15	2019,6	Empréstimo com renegociação do contrato 545233833
552239870	09/06/15	2434,31	Empréstimo com renegociação do contrato 239469542
567615286	26/02/16	2886,51	Empréstimo com renegociação do contrato 557629096 e 236169152

3. Queira o Ilustre perito informar qual o valor cobrado pela re a título de juros compensatórios, bem como se foram capitalizados

RESPOSTA: O contrato utiliza o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.

Não foi identificada a incidência de anatocismo nas operações analisadas. Quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês. Assim, os juros não se acumulam para o período seguinte, desconfigurando o anatocismo.

Adicionalmente, considerando que a instituição expurgou os juros que integravam as parcelas oriundas do contrato anterior para efetuar a nova negociação, a figura da capitalização também não se evidenciou.

As operações foram realizadas considerando a seguinte taxa de juros:

Contrato	Data	Valor R\$	Parcela	Tx juros
549633853	01/08/14	1.809,41	60x 54,46	2,14% am
558128701	20/04/15	1442,60	72x 40,00	2,14% am
547933842	01/08/14	6571,13	60x 171,84	1,58% am
556829239	20/04/15	2019,6	72x 56,00	2,14% am
552239870	09/06/15	2434,31	72x 66,00	2,01% am
567615286	26/02/16	2886,51	72x 83,70	2,29% am

O anexo 2 contém a evolução de cada contrato, detalhando principal e juros de cada parcela.

4. Queira o Ilustre perito informar qual o valor cobrado pela re a título de juros moratórios, bem como se foram capitalizados

RESPOSTA: não consta dos autos detalhamento de cobrança de juros moratórios. As operações eram debitadas diretamente na folha de pagamento do autor.

5. Queira o Ilustre perito informar, se for o caso, qual o valor de outros encargos cobrados e se tais encargos foram capitalizados.

RESPOSTA: Não foi identificada a cobrança de outros encargos além dos previstos contratualmente. Os valores das parcelas eram debitados diretamente no contra cheque do autor.

6. Queira o Ilustre perito informar quais os valores pagos pelo autor e fornecer a sua atualização ate a presente data

RESPOSTA: O relatório de fls 161-342, datado de setembro de 2016, demonstra que o autor pagou as seguintes parcelas de cada contrato:

Contrato	Data	Valor R\$	Parcela mensal	Número de parcelas	Quantidade parcelas pagas
549633853	01/08/14	1.809,41	54,46	60	25
558128701	20/04/15	1442,60	40,00	72	17
547933842	01/08/14	6571,13	171,84	60	25
556829239	20/04/15	2019,6	56,00	72	17
552239870	09/06/15	2434,31	66,00	72	14
567615286	26/02/16	2886,51	83,70	72	6

7. Queira o Ilustre perito calcular o valor da dívida sem a incidência de juros sobre juros (anatocismo)

RESPOSTA: Conforme já esclarecido anteriormente, o contrato utiliza o sistema de amortização denominado Tabela Price. A

principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.

Não foi identificada a incidência de anatocismo nas operações analisadas. Quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês. Assim, os juros não se acumulam para o período seguinte, desconfigurando o anatocismo.

Adicionalmente, considerando que a instituição expurgou os juros que integravam as parcelas oriundas do contrato anterior para efetuar a nova negociação, a figura da capitalização também não se evidenciou.

8. Queira o Ilustre perito informar se existe comprovação nos autos de que houve repasse dos valores da instituição financeira re e novo repasse para o autor.

RESPOSTA: Afirmativa a resposta. Consta dos autos cópias de cheques referente aos valores denominados “troco” nas renegociações contratuais.

9. Queira o Ilustre perito informar prestar quaisquer outros esclarecimentos que entenda necessários a elucidação da causa

RESPOSTA: Sem esclarecimentos adicionais.

iv – Quesitos do Réu:

Quesitos do Réu apresentados às fls.448

1. Queira informar o sr perito quais os pagamentos efetuados pela parte autora discriminando-os mês a mês e indicando seu montante

RESPOSTA: Para responder ao referido quesito, a pericia pede vênua para se reportar ao relatório de fls 161-342 com o extrato de pagamento dos contratos. O referido relatório data de setembro de 2016. Na data de extração desse relatório os referidos contratos estavam com a seguinte situação de pagamento:

Contrato	Data	Valor R\$	Parcela mensal	Número de parcelas	Quantidade parcelas pagas
549633853	01/08/14	1.809,41	54,46	60	25
558128701	20/04/15	1442,60	40,00	72	17
547933842	01/08/14	6571,13	171,84	60	25
556829239	20/04/15	2019,6	56,00	72	17
552239870	09/06/15	2434,31	66,00	72	14
567615286	26/02/16	2886,51	83,70	72	6

2. Queira o M.D. Perito informar se há cobrança de encargos quando ocorre o pagamento tempestivo e integral

RESPOSTA: Negativa a resposta.

3. Queira o M.D. perito do Juízo verificar se consta informação sobre a taxa dos encargos mensais a serem cobrados no caso de pagamento parcial e intempestivo bem como a taxa máxima

prevista para o mês subsequente, além daquelas específicas do saque em moeda corrente

RESPOSTA: Negativa a resposta. Trata-se de contrato de mutuo com taxas pré-fixadas.

4. Queira o Sr perito informar se as taxas dos encargos financeiros computados no saldo devedor da parte autora estão em consonância com a pratica vigente no mercado financeiro pátrio

RESPOSTA: a pericia recalculou a evolução dos financiamentos e não apurou divergências na aplicação das taxas contratadas.

5. Queira informar o sr perito a média do percentual da taxa de juros e demais encargos que outras instituições congêneres aplicam com encargos de mora em produtos idênticos ao analisado

RESPOSTA: O Banco Central divulga no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/htms/opercredito/Consolidados.as>

a média das taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras para diversas operações de crédito.

Diligenciando nesse endereço eletrônico, foi possível identificar que nos períodos em que foram realizadas as operações de mutuo, a média de mercado das taxas de juros de consignados para pensionistas do INSS eram conforme retratado no quadro a seguir:

Contrato	Data	Tx juros contrato	Taxa média mercado	
549633853	01/08/14	2,14%am	2,0711%am	27,89% aa
558128701	20/04/15	2,11%am	2,1096%am	28,47% aa
547933842	01/08/14	1,60%am	2,0711%am	27,89% aa
556829239	20/04/15	2,11%am	2,1096%am	28,47% aa
552239870	09/06/15	2,01%am	2,0817%am	28,05% aa
567615286	26/02/16	2,29%am	2,3062%am	31,47% aa

Analisando o referido quadro, as taxas efetivamente aplicadas pela instituição variavam pouco em relação à média do mercado. A tabela utilizada como base para a análise consta do anexo 1.

Adicionalmente, cabe esclarecer que as taxas de juros podem variar em função do tipo de operação de crédito e do perfil de risco do tomador.

6. Queira informar o sr perito se a cobrança de juros é abusiva ou não, se a capitalização mensal e a regularidade do debito cobrado encontram-se dentro dos parâmetros legais

RESPOSTA: Prejudicada a resposta diante dos limites de atuação da perícia de natureza contábil. O trabalho pericial se restringe a analisar os documentos que dão suporte às operações e não cabe tecer julgamentos.

7. Queira o sr perito informar se existe taxa de juros fixada pelo BACEN ou CMN concernente a mora, ou aos juros incidentes sobre o debito negativo a ser aplicada e obedecida no mercado financeiro

RESPOSTA: Negativa a resposta. As instituições tem liberdade para negociar suas operações, conforme condições do mercado.

8. Queira informar o sr perito o valor do debito atualizado referente ao contrato objeto da lide, aplicando-se as taxas de juros remuneratórios praticados nos contratos como a incidência do anatocismo mensal e anual, separadamente

RESPOSTA: Prejudicada a resposta ao quesito dado que o relatório de fls. 161-342, data de setembro de 2016 e não há outras informações nos autos que permitam identificar a situação atualizada das parcelas dos contratos.

9. Queira o sr perito aduzir outras informações que entender substanciais ao perfeito e justo deslinde da demanda

RESPOSTA: sem informações adicionais

v – Conclusão:

Baseado na análise dos dados fornecidos no caso em tela bem como as respostas aos quesitos apresentados pelas partes, conclui esta perita que:

I. Dos termos do contrato

- o autor celebrou com a instituição as seguintes operações de crédito consignado:

Contrato	Data	Valor R\$	objeto
549633853	01/08/14	1.809,41	empréstimo
558128701	20/04/15	1.442,60	Empréstimo com renegociação dos contratos 237269255 e 220951184
547933842	01/08/14	6.571,13	empréstimo
556829239	20/04/15	2.019,6	Empréstimo com renegociação do contrato 545233833
552239870	09/06/15	2.434,31	Empréstimo com renegociação do contrato 239469542
567615286	26/02/16	2.886,51	Empréstimo com renegociação do contrato 557629096 e 236169152

- Foram embutidos no valor da transação o IOF e os juros referente à carência para o pagamento da primeira prestação nos casos em que o primeiro vencimento ocorreu com mais de 30 dias após a assinatura do contrato, conforme abaixo demonstrado:

Contrato	Data	1ª prest.	Dias
549633853	01/08/14	07/09/14	37 dias
558128701	20/04/15	07/06/15	47 dias
547933842	01/08/14	07/09/14	36 dias
556829239	20/04/15	07/06/15	47 dias
552239870	09/06/15	07/08/15	58 dias
567615286	26/02/16	07/04/16	41 dias

Contrato	Valor	IOF	Juros carência	Total Financiado
549633853	1.776,59	32,82	21,10	1.830,51
558128701	1.394,70	47,90	19,60	1.462,20
547933842	6.452,87	118,26	58,86	6.629,99
556829239	1.952,58	67,02	27,49	2.047,09
552239870	2.353,00	81,31	65,72	2.500,03
567615286	2.790,93	95,58	52,53	2.939,04

- A pericia recalculou a taxa aplicada em cada operação baseado nas informações do contrato e não apurou divergências para os valores cobrados nas parcelas, conforme detalhado nas tabelas do anexo 2.
- O relatório detalhado com o extrato de pagamento dos contratos, de fls. 161-342, data de setembro de 2016 e demonstra que nessa data, os contratos tinham as seguintes parcelas pagas:

Contrato	Data	Valor R\$	Parcela mensal	Número de parcelas	Quantidade parcelas pagas
549633853	01/08/14	1.809,41	54,46	60	25
558128701	20/04/15	1.442,60	40,00	72	17
547933842	01/08/14	6.571,13	171,84	60	25
556829239	20/04/15	2.019,6	56,00	72	17
552239870	09/06/15	2.434,31	66,00	72	14
567615286	26/02/16	2.886,51	83,70	72	6

II- Da taxa de juros:

- O Banco Central divulga no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/htms/opercredito/Consolidado.s.as> a média das taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras para diversas operações de crédito.
- Diligenciando nesse endereço eletrônico, foi possível identificar que nos períodos em que foram realizadas as operações de mutuo, a média de mercado das taxas de juros de consignados para pensionistas do INSS eram conforme retratado no quadro a seguir:

Contrato	Data	Tx juros contrato	Taxa média mercado	
549633853	01/08/14	2,14%am	2,0711%am	27,89% aa
558128701	20/04/15	2,11%am	2,1096%am	28,47% aa
547933842	01/08/14	1,60%am	2,0711%am	27,89% aa
556829239	20/04/15	2,11%am	2,1096%am	28,47% aa
552239870	09/06/15	2,01%am	2,0817%am	28,05% aa
567615286	26/02/16	2,29%am	2,3062%am	31,47% aa

- Analisando o referido quadro, as taxas efetivamente aplicadas pela instituição variavam pouco em relação à média do mercado. A tabela utilizada como base para a análise consta do anexo 1.

- Adicionalmente, cabe esclarecer que as taxas de juros podem variar em função do tipo de operação de crédito e do perfil de risco do tomador.

III- Do Anatocismo:

- O contrato utiliza o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.
- Não foi identificada a incidência de anatocismo nas operações analisadas. Quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês. Assim, os juros não se acumulam para o período seguinte, desconfigurando o anatocismo.
- Adicionalmente, considerando que a instituição expurgou os juros que integravam as parcelas oriundas do contrato anterior para efetuar a nova negociação, a figura da capitalização também não se evidenciou

Anexos:


- Anexo 1- Consulta Taxa média de mercado BACEN
- Anexo 2.1 a 2.6 – Evolução dos financiamentos contratados

Encerramento:

Nada mais a aduzir e esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo, encerra-se o presente LAUDO PERICIAL contendo 16 (dezesseis) laudas.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


Luciana Madeira
Contadora CRCRJ 100.424/O-9
Perita do Juízo